

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002993/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR059175/2015
NÚMERO DO PROCESSO: 46268.000076/2016-71
DATA DO PROTOCOLO: 11/01/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO, CNPJ n. 51.859.429/0001-70, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO DA SILVA PARANHOS;

E

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.658.182/0001-40, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **OFICIAIS BARBEIROS**, com abrangência territorial em **Bady Bassitt/SP, Barretos/SP, Bebedouro/SP, Cajobi/SP, Catanduva/SP, Catiguá/SP, Cedral/SP, Guapiaçu/SP, Ibirá/SP, Icém/SP, Ipiruá/SP, Jaci/SP, José Bonifácio/SP, Mirassol/SP, Mirassolândia/SP, Monte Azul Paulista/SP, Neves Paulista/SP, Nova Aliança/SP, Nova Granada/SP, Novo Horizonte/SP, Olímpia/SP, Planalto/SP, Potirendaba/SP, Sales/SP, Santa Adélia/SP, São José do Rio Preto/SP, Severínia/SP, Tabapuã/SP, Uchoa/SP e Urupês/SP.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL 2015

Fica estabelecido piso salarial a partir de 01/06/2015, no valor de R\$ 905,00 (novecentos e cinco reais) sendo que nenhum empregado da categoria poderá perceber valor inferior ao estabelecido.

Parágrafo Único: O piso salarial deverá ser reajustado de conformidade com a política salarial vigente, e/ou acordos extra data-base.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL 2015

Os salários serão reajustados em 01/06/2015, mediante aplicação do percentual de 8,76% sobre os salários vigentes em 01/06/2014.

Parágrafo Primeiro: Serão compensados, automaticamente, todos os aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos durante o período de 01/06/2014 à 31/05/2015, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação salarial e término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo: Os salários dos empregados admitidos após 01/06/2014 serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados, de acordo com os seguintes critérios:

MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO	POR:
ADMITIDOS ATÉ 15.06.14	1,0876
DE 16.06.14 A 15.07.14	1,0800
DE 16.07.14 A 15.08.14	1,0725
DE 16.08.14 A 15.09.14	1,0650
DE 16.09.14 A 15.10.14	1,0576
DE 16.10.14 A 15.11.14	1,0502
DE 16.11.14 A 15.12.14	1,0429
DE 16.12.14 A 15.01.15	1,0356
DE 16.01.15 A 15.02.15	1,0284
DE 16.02.15 A 15.03.15	1,0212
DE 16.03.15 A 15.04.15	1,0141
DE 16.04.15 A 15.05.15	1,0070
A PARTIR DE 16.05.15	1,0000

Parágrafo Terceiro: As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, caso não haja tempo hábil para elaboração da folha de pagamento no próprio mês da assinatura, poderão ser pagas junto com os salários do primeiro mês seguinte da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, sem qualquer acréscimo.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório pelos empregadores de comprovantes de pagamento, contendo a identificação do empregador, discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como os valores dos recolhimentos fundiários.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SEXTA - INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

No valor das férias e 13º salário, quer proporcionais, quer integrais, serão computadas todas as horas habitualmente prestadas.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na mesma função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Todo empregado que for readmitido, até 12 (doze) meses após a demissão, estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Caso o empregador dispense o empregado sob alegação de que o mesmo praticou falta grave, deverá lhe entregar carta-aviso sob pena de restar gerada a presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA - VERBAS RESCISÓRIAS

A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão de contrato de trabalho, deverá obedecer as regras contidas na legislação vigente.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBSTITUTO

O empregador fica obrigado a conceder o mesmo salário ao empregado que substituir outro por mais de 15 (quinze) dias na mesma função, enquanto durar a substituição.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, até 60 (sessenta) dias após o término do período de licenciamento legal, resguardadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, acordos para rescisão e pedido de demissão.

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE DO SERVIÇO MILITAR

Garantia de estabilidade ao menor em idade de prestação de serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FÉRIAS

O período de férias não poderá ter início em dias de sábados, domingos, feriados ou em dias já compensados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - UNIFORMES

Fornecimento pelos empregadores de uniformes gratuitos, e outros equipamentos, devendo estes no ato do fornecimento estarem em condições normais de uso e higienização, quando exigidos no desempenho funcional.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Reconhecimento dos atestados médicos emitidos pelo INSS compreendendo hospitais, clínicas e profissionais que mantenham convênio com a Previdência Social.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS PELOS EMPREGADOS

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto realizada no dia 26/05/2015 na sede do Sindicato localizada Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

De acordo com Assembleia Geral realizada em 26/05/2015 e com amparo no Art. 513 da CLT que estabelece que são prerrogativas dos sindicatos e, em sua letra "e" impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou de profissões liberais representadas, fica estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial / Negocial de todos os empregados, associados ou não, representados e beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho da seguinte forma:

A título de contribuição assistencial, todos os empregados beneficiados e abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho levada a efeito na concretização das negociações coletivas referentes a data base de 01/06/2015 contribuirão com o percentual de 12% (doze por cento) dividido em 04 (quatro) parcelas de 3% (três por cento) cada uma.

Parágrafo Primeiro: O percentual da 1ª (primeira) parcela deverá ser aplicado sobre os salários reajustados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo: O percentual das demais parcelas deverão ser aplicados com intervalos de 03 (três) meses após o desconto da 1ª (primeira) parcela sobre o salário nominal do empregado.

Parágrafo Terceiro: Os descontos deverão ser procedidos pelos empregadores em folha de pagamento e recolhidos a favor do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São Jose do Rio Preto e Região em guias próprias encaminhadas pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A inadimplência do empregador quanto aos recolhimentos acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária na forma da Lei.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIREITO DE OPOSIÇÃO DO EMPREGADO

A presente cláusula é inserida na Convenção Coletiva de Trabalho em conformidade com as deliberações aprovadas em assembleia geral extraordinária da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Turismo e Hospitalidade de São José do Rio Preto realizada no dia 26/05/2015 na sede do Sindicato localizada Rua Conselheiro Saraiva nº 317, Vila Ercília, São José do Rio Preto / SP, sendo de sua responsabilidade o conteúdo da mesma.

Aos empregados é assegurado o direito de oposição quanto aos descontos, desde que os mesmos tenham apresentado por escrito e individualmente junto ao Sindicato profissional, até 10 (dez) dias após a assembleia que deliberou sobre a mesma, realizada em 26/05/2015, sendo vedado as comunicações efetuadas diretamente à empresa.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CUMPRIMENTO

O cumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como as dúvidas oriundas da mesma, será intentado perante a Justiça competente.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA - MULTA

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de

Trabalho, o infrator arcará com a multa de 20% (vinte por cento) do piso salarial da categoria, por empregado e por infração, revertida em favor da parte prejudicada, ficando excluídas as cláusulas que tenham multa preestabelecida.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSOS

Os processos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica subordinado às normas estabelecidas no Artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

SERGIO DA SILVA PARANHOS

Presidente

SIND DOS EMP EM TURISMO E HOSP DE SAO JOSE DO RIO PRETO

FERNANDO LUIZ MARCAL MONTEIRO

Procurador

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE SAO PAULO

ANEXOS

ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA

ATA ASSEMBLEIA GERAL DOS EMPREGADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.